

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outras e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Restauração e Bebidas, e outros - SITCES - Alteração salarial e outras**

O presente CCT altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2025.

## CAPÍTULO I

**Área, âmbito, vigência e denúncia**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Área e âmbito**

1-A presente convenção colectiva de trabalho adiante designada CCT abrange, por um lado, as empresas de comércio a retalho, comércio por grosso, e ou prestação de serviços, de acordo com a Rev.4, com os CAE 45401, 46, 47, 96210 e 96300, filiadas na Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança - ACISB, na Associação Comercial e Industrial de Mirandela e Associação Comercial, Industrial e Serviços de Macedo de Cavaleiros e, por outro, os trabalhadores representados pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Restauração e Bebidas e Outros - SITCES.

2-O presente CCT abrange todo o distrito de Bragança, e as tabelas de remuneração mínimas mensais e demais cláusulas de natureza pecuniária vigoram no presente ano entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

3-(...)

4-(...)

5-Este CCT abrange 521 empresas e 1123 trabalhadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência e denúncia**

1-O presente CCT entra em vigor a partir do quinto dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2-A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária têm um período de vigência máxima de 12 meses e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano, podendo ser revista, por iniciativa de qualquer das partes, a partir de 1 de outubro. O restante clausulado tem um período de vigência de 24 meses após a sua publicação e até ser substituído por um novo.

3-A tabela salarial que resultar da denúncia efectuada nos termos do número anterior, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano.

4-(...)

5-(...)

6-(...)

7-(...)

8-(...)

9-(...)

## CAPÍTULO IV

**Prestação de trabalho**Cláusula 15.<sup>a</sup>**Horário de trabalho**

(...)

7- O trabalho prestado no período de sábado à tarde dará direito, para os trabalhadores que pratiquem o seu período normal de trabalho semanal de segunda a sábado até às 13h00, para além da remuneração, a um subsídio de 18,00 € por cada sábado de tarde de trabalho prestado.

(...)

## CAPÍTULO V

**Retribuição do trabalho**

(...)

Cláusula 21.<sup>a</sup>**Subsídio de alimentação**

As empresas obrigam-se a compartilhar com um subsídio de alimentação de montante nunca inferior a 6,15 € em numerário ou senha por cada dia completo de trabalho.

## CAPÍTULO XI

**Disposições gerais e transitórias**Cláusula 50.<sup>a</sup>**Manutenção de regalias adquiridas**

Da aplicação deste contrato não poderá resultar para qualquer trabalhador ao serviço da entidade patronal, à data da sua entrada em vigor, qualquer diminuição de ordenado ou redução de categoria nem cancelamento de quaisquer outras regalias já existentes.

## ANEXO II

**Tabela salarial**

(1 de janeiro a 31 de dezembro 2026)

Nível	Categorias profissionais	Proposta tabela
	Administrativo	
A	Director de serviços, secretário-geral, contabilista/técnico oficial de contas, programador	1 000,00 €
B	Chefe de secção	985,00 €
C	Secretário de direcção, subchefe de secção	970,00 €
D	Assistente administrativa I, caixa	964,00 €
E	Assistente administrativa II, rececionista/telefonista, cobrador	950,00 €
F	Assistente administrativa III	945,00 €
G	Contínuo, porteiro, estagiário administrativo, trabalhador de limpeza, paquete até 17 anos	925,00 €

	Comércio	
A	Gerente comercial, chefe de vendas, chefe de compras, encarregado de loja	990,00 €
B	Caixeiro encarregado, oficial de carnes principal, encarregado de agência de funerária	975,00 €
C	Caixeiro chefe de secção, inspector de vendas, encarregado de armazém, operador principal, massagista de estética de 1. <sup>a</sup> , esteticista-cosmetologista de 1. <sup>a</sup>	970,00 €
D	Primeiro caixeiro, prospector de vendas, operador especializado, fiel de armazém, vendedor ou caixeiro-viajante, expositor ou decorador, primeiro oficial de carnes, empregado de agência funerária de 1. <sup>a</sup> , cabeleireiro/barbeiro de 1. <sup>a</sup> , manicura-pedicura de 1. <sup>a</sup> , massagista de estética de 2. <sup>a</sup> , esteticista-cosmetologista de 2. <sup>a</sup>	955,00 €
E	Segundo caixeiro, operador de 1. <sup>a</sup> , segundo oficial de carnes, empregado de agência funerária de 2. <sup>a</sup> , cabeleireiro/barbeiro de 2. <sup>a</sup> , manicura-pedicura de 2. <sup>a</sup> , massagista de estética de 3. <sup>a</sup> , esteticista-cosmetologista de 3. <sup>a</sup>	945,00 €
F	Terceiro caixeiro, operador de 2. <sup>a</sup> , distribuidor, empregado de agência funerária de 3. <sup>a</sup> , cabeleireiro/barbeiro de 3. <sup>a</sup> , manicura-pedicura de 3. <sup>a</sup>	935,00 €
G	Servente, embalador, caixeiro ajudante, estagiário	925,00 €

Nota: As demais matérias não objecto da proposta de revisão, mantêm-se com a redacção em vigor.

Bragança, 16 de janeiro de 2026.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços, Restauração e Bebidas e Outros - SITCES:

*Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro*, na qualidade de mandatária e membro da comissão executiva.

*Luís Pinto Figueiredo*, na qualidade de mandatário e membro da comissão executiva.

Pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança - ACISB:

*Maria João Gonçalves Rodrigues*, na qualidade de mandatária e presidente da direcção.

*Patrício Teixeira Afonso*, na qualidade de mandatário e vice-presidente da direcção.

Pela Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros (ACISMC):

*Paulo Jorge da Cruz Moreira*, na qualidade de presidente da direcção.

*Pedro Luís Rodrigues Fragoso*, na qualidade de vice-presidente da direcção.

Pela Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM):

*Filipe José Batista Carvalho*, na qualidade de presidente da direcção.

*Ricardo Jorge Pires Gonçalves*, na qualidade de tesoureiro da direcção.

Depositado a 9 de abril de 2026, a fl. 131 do livro n.º 13, com o n.º 62/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.